



PORTARIA N.º 20.596, DE 26.05.2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.326, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 48.510, DE 24 DE ABRIL DE 2025, QUE NOMEOU OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CPRF;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Regularização Fundiária – CPRF, que integra a presente Portaria como Anexo Único, conforme Processo Eletrônico n.º 18.326/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CPRF

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Permanente de Regularização Fundiária – CPRF, instituída pelo Decreto Municipal nº 48.510, de 24 de abril de 2025, e pela Lei Municipal nº 4.326, de 24 de setembro de 2020, tem como finalidade coordenar, analisar e deliberar sobre os processos de regularização fundiária urbana e rural no Município de Aracruz/ES, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais legislações correlatas.

Art. 2º – Compete à CPRF promover a implementação de políticas públicas de regularização fundiária, com vistas a assegurar segurança jurídica, direito à moradia digna e o acesso regularizado à terra aos ocupantes de áreas urbanas e rurais informais.

Art. 3º – A CPRF será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores públicos municipais, com formação superior em áreas correlatas à regularização fundiária, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§1º – A Presidente da Comissão será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou servidor por ela designado.

§2º – A critério do Executivo, a composição da CPRF poderá incluir membros de outras secretarias ou órgãos que contribuam tecnicamente para os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – São atribuições da CPRF:

I – Classificar e indicar a modalidade adequada de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S ou REURB-E), conforme critérios legais;

II – Analisar requerimentos de REURB apresentados por interessados ou pela Administração Pública;

III – Deliberar sobre pendências técnicas, urbanísticas, ambientais, sociais ou jurídicas nos processos de regularização;

IV – Emitir pareceres técnicos e jurídicos nos processos em tramitação;

V – Aprovar os Projetos de Regularização Fundiária, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e normas complementares.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A CPRF reunir-se-á ordinariamente na primeira quarta-feira de cada mês, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 2 (dois) membros.





Art. 6º – As convocações para reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico ou outro meio eficaz de comunicação.

Art. 7º – O Presidente da CPRF será responsável por:

- I – Coordenar as reuniões e conduzir os trabalhos da Comissão;
- II – Definir, em conjunto com a Gerência de Regularização Fundiária, a pauta das reuniões;
- III – Garantir o cumprimento deste Regimento e o bom andamento dos processos.

Art. 8º – Na ausência do Presidente, este deverá designar um membro da Comissão para presidir a reunião.

Art. 9º – A Presidente da CPRF, será responsável por delegar um membro para:

- I – Organizar os documentos administrativos da Comissão;
- II – Lavrar as atas das reuniões;
- III – Manter arquivo atualizado e seguro dos processos analisados.

Art. 10 – De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Este Regimento poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da CPRF, conforme as necessidades administrativas, legais e técnicas.

Art. 12 – Será desligado da CPRF o membro que, sem justificativa formal, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

Art. 13 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz 13 de maio de 2025.

Composição da Comissão Permanente de Regularização Fundiária - Decreto n.º 48.510, de 24/04/2025:

- Laryssa Viale Baroni - Presidente
- Gabriel Scarpati Rebuzzi - Membro
- Elisangela Viana Correia - Membro
- Samantha Selvatici Gomes Mosci - Membro
- Thais Correa Tinoco - Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700340035003000370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELISÂNGELA VIANA CORREIA** em 15/05/2025 09:59

Checksum: **F0ADC EE4A3FA688219438D6A1951987F39F30C683D29A5AEA86C4D7144AEA5F2**

Assinado eletronicamente por **Samantha Selvatici Gomes Mosci** em 15/05/2025 09:59

Checksum: **D9F946E6B97E77C8580D8B18AFC3CDEF2AD80BB62E37156D5876FCC80E0CE086**

Assinado eletronicamente por **THAIS CORREA TINOCO** em 15/05/2025 10:01

Checksum: **7B5736D6A832EB9E6E64F47E2447440071E01F87086C18B04E4FF6660BB79642**

Assinado eletronicamente por **GABRIEL SCARPATI REBUZZI** em 15/05/2025 10:13

Checksum: **014E7951C9D1049B08CE49D6A2E757A4BC4F5F5A3E110D1F795A4F65158220EB**

Assinado eletronicamente por **Laryssa Viale Baroni** em 15/05/2025 11:00

Checksum: **5346926443398240B753E717DED618444EC3A6070B47A67B55598D01064E3A5E**

